



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

O TENSIONAMENTO ENTRE AS CONDIÇÕES – objetivas e subjetivas – DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL - A TENSÃO ENTRE A AUTONOMIA E ALIENAÇÃO NOS TERMOS DE MARX

MARIA DE FÁTIMA VALENTIM PESSANHA¹

RESUMO

Decorrente da preocupação da utilização do termo Autonomia Relativa esvaziado das mediações necessárias mediante as determinações de vida e trabalho da classe trabalhadora, observou-se ainda a utilização do termo pelos assistentes sociais, por vezes, com o mesmo sentido de autonomia técnica. Aprofundar o debate da autonomia técnica, exercida com base nas normativas profissionais, e da autonomia relativa, compreendida a partir da divisão sociotécnica do trabalho, é fundamental para o enfrentamento dos desafios que impactam o Serviço Social, no atual momento de exacerbação da precarização do trabalho.

Palavras Chaves: autonomia técnica, autonomia relativa, alienação do trabalho.

ABSTRACT

Abstract - As a result of the concern with the use of the term Relative Autonomy, emptied of the necessary mediations through the determinations of life and work of the working class, it was also observed that the term was used by social workers, sometimes with the same sense of technical autonomy. Deepening the debate on technical autonomy, exercised based on professional norms, and relative autonomy, understood from the socio-technical division of labor, is fundamental to face the challenges that impact Social Work, in the current moment of exacerbation of the precariousness of work.

A autonomia do técnico do assistente social e a autonomia relativa no exercício profissional

Decorrente da preocupação da utilização do termo Autonomia Relativa esvaziado das mediações necessárias mediante as determinações de vida e trabalho da classe trabalhadora,

¹ Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

observou-se ainda a utilização do termo pelos assistentes sociais, por vezes, com o mesmo sentido de *autonomia técnica*. Aprofundar o debate da *autonomia técnica, exercida com base nas normativas profissionais*, e da *autonomia relativa*, compreendida a partir da divisão sociotécnica do trabalho, é fundamental para o enfrentamento dos desafios que impactam o Serviço Social, no atual momento de exacerbação da precarização do trabalho.

A autonomia técnica do assistente social e a autonomia relativa do Serviço Social exigência às assistentes sociais, em seus diversos espaços sócio-ocupacionais, de exercerem a sua “autonomia profissional” se impõe enquanto estratégia de defesa do exercício profissional e de afirmação do projeto ético-político do Serviço Social. Em face disto, faz-se necessário distinguir a autonomia técnica, referente às prerrogativas profissionais garantidas por meio dos fundamentos legais da profissão – especialmente no que dizem respeito aos artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993 – e possibilitadas por uma formação profissional que viabiliza a capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, da autonomia relativa que se defronta com a alienação, enquanto condição indissociável do assalariamento (IAMAMOTO, 2007).

É importante destacar que essa alienação – por ser decorrente da relação de troca que pressupõe a venda da força de trabalho da assistente social ao empregador – não se extinguirá na sociedade capitalista. No entanto, desvendar suas determinações é fundamental para que o assistente social possa, em seu cotidiano, acionar sua autonomia relativa, e não só: é pressuposto para que se possa construir um exercício profissional afirmativo do projeto ético-político profissional.

O antagonismo que se pressupõe entre autonomia relativa e trabalho alienado reflete a relação tensionada entre a sociabilidade capitalista e os princípios do projeto profissional, tendo em vista que alienação origina-se da divisão social, sexual e técnica do trabalho. Esta, enquanto divisão desigual da propriedade, manifesta-se nos diversos processos de trabalho atingindo toda a classe trabalhadora, incidindo de formas variadas, conforme as particularidades dos espaços e das relações e condições de trabalho que se desenvolvem.

Ao venderem sua força de trabalho ao proprietário dos meios de produção, os/as trabalhadores/as não o fazem de forma definitiva, mas sim enquanto está em vigência o contrato de compra e venda desta mercadoria. Deste modo, o resultado da atividade laboral desses/as trabalhadores/as passa a pertencer ao empregador, relativizando a autonomia da profissional nessa relação de troca.

Refletir sobre os processos de trabalho de assistentes sociais, envolve compreendê-los enquanto processos capitalistas de trabalho. Ou seja, meios de trabalho, objeto e atividade humana, em processo de valorização, criador de valor e da mais-valor, raiz da mistificação do capital.

Estando a atividade profissional inserida nas instituições públicas, os meios ou instrumentos de trabalho tem o controle do Estado. No seu processo de trabalho, a assistente social dispõe de sua força de trabalho como sua única propriedade livre, sendo a mesma disponibilizada às instituições empregadoras (empresas, poder público, entidades, etc), cuja jornada de trabalho foi definida previamente no contrato de trabalho na troca pelo salário, alienando, desse modo, o valor de uso de seu trabalho.

Simões (2012) discutiu a autonomia profissional do assistente social na condição de trabalhador/a assalariado/a, compreendendo que essa autonomia era conferida pela “autonomia técnica”, se referindo não só aos instrumentos técnicos-operativos, mas ao conhecimento especializado do assistente social, ou seja, à sua expertise envolvendo as três dimensões do exercício profissional, a saber: a teórico-metodológica, a ético-política e a técnico-operativa.

Para a autora (2012, p. 77), a relatividade da autonomia profissional, se deve à autonomia técnica, pois o/a profissional não dispõe das condições e os meios necessários para realização da atividade profissional, já que são disponibilizados pelo Simões (Ibid, 2012) considera a autonomia técnica essencial para assegurar os valores fundamentais expressos no projeto ético-político da profissão. Compreende-se, desse modo, que o legado conquistado pelo estatuto normativo e seus regulamentos - o Código de Ética do Assistente Social com os princípios fundamentais e os valores expressos em todo seu conteúdo; Lei de Regulamentação da Profissão ao definir as competências e atribuições profissionais² e a Capacitação a Formação Profissional define nas Diretrizes Curriculares da Abepss -, garantem a autonomia técnica.

A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à: apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade; análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país; compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ABESS, 1997/a, p. 66)

² Reconhece-se algumas dificuldades desses artigos, mas o conjunto Cfess/Cress entende que quaisquer tentativas de alteração nessa conjuntura poderiam não trazer os resultados esperados

Simões (2012, p. 23) compreende que embora a condição de trabalhador assalariado do Assistente social tensione a sua autonomia, esta não inviabiliza o direito de exercer sua atividade profissional através da sua expertise ou conhecimento especializado. Contudo, o que pode inviabilizar esta autonomia ou torná-la bastante reduzida, é a precarização da formação profissional e do trabalho do assistente social. Esta dimensão da precarização do trabalho que a autora se refere na qual envolve condições objetivas de trabalho é fundamental e será retomada posteriormente.

Em 1982, lamamoto (p. 121) trazia uma compreensão similar a apresentada por Simões (2012) de autonomia relativa, ao considerar o profissional co-responsável pelo rumo imprimido às suas atividades e pelas formas de conduzi-las. As duas compreensões se ancoram nas normativas profissionais e no legado intelectual da profissão acionado pela atividade do sujeito. No entanto, essas compreensões se arriscam em parearem o significado de autonomia técnica (ou profissional) e autonomia relativa, já apontadas anteriormente.

A *autonomia relativa* exigiu outras mediações nas quais lamamoto as fará em sua obra de 1998 (p. 97) em que afirma que o assistente social dispõe de uma relativa autonomia teórica, técnica e ético-política na condução de suas atividades em função de sua qualificação profissional. Indica que a dimensão política presente no exercício profissional, *abre a possibilidade de neutralizar a alienação da atividade para o sujeito que a realiza, embora não elimine a existência de processo de alienação que envolvem o trabalho assalariado*. Nesta afirmação, a autora antecipa a importância da subjetividade do sujeito no processo de trabalho e, ao mesmo tempo, das determinações do assalariamento na alienação do trabalho.

Em 2007 lamamoto (p.215) acrescenta que essa autonomia é tensionada pela compra e venda dessa força de trabalho especializada, a diferentes empregadores: o Estado (e suas distintas esferas de poder), o empresariado, as organizações de trabalhadores e de outros segmentos organizados da sociedade civil.

Ainda que os profissionais disponham, no mercado de trabalho, de uma relativa autonomia na condução de suas atividades, os empregadores articulam um conjunto de condições que informam o processamento da ação e condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados, estabelecendo as condições sociais em que ocorre a materialização do projeto profissional em espaços ocupacionais específicos. (IDEM, p. 219)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

As instituições empregadoras disponibilizam os meios de trabalho/instrumental e objeto do trabalho/matéria para o desenvolvimento das atividades profissionais, bem como os recursos materiais, humanos, financeiros - para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços, benefícios e de um conjunto de atividades de atendimento direto ou em nível de gestão e gerenciamento institucional -, sendo estes propriedade do capital, ou seja, definem as condições em que deve ser exercida a atividade profissional por meio do contrato de trabalho, jornada, salário, intensidade e as metas a serem cumpridas. Definem também as demandas³ institucionais às quais impactam as competências e atribuições privativas, seja no sentido de ampliá-las na dinâmica da divisão social, sexual e técnica do trabalho, seja no sentido de reduzi-las a atividades que não exigem formação profissional, impondo à categoria necessidade de opor resistência a tais tendências, afetando a autonomia técnica garantida nas normativas.

Os estatutos profissionais (reclamáveis juridicamente) e da formação intelectual, de acordo com Simões (2012), se apresentam como fundamentais para a garantia da autonomia profissional (ou autonomia técnica). Dadas as condições subjetivas referentes à atividade do sujeito, impõe-se - devido ao assalariamento -, as condições objetivas do trabalho do profissional, que incidem sobre a condução dessas atividades sustentadas pela autonomia técnica.

A autonomia profissional, objeto deste trabalho, encontra-se definida no Código de ética do Assistente Social - CEP, enquanto direito do/a assistente social - artigo 7º, *ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções. Esta refere-se à autonomia técnica, conquistada a partir da regulamentação da profissão e do próprio CEP os quais definem parâmetros legais, dentre eles competência profissionais e atribuições privativas do exercício profissional, regulamentando, desta forma, a função social da profissão na divisão sociotécnica do trabalho.*

Sem a autonomia técnica, o assistente social não poderia vislumbrar uma autonomia relativa conforme afirmou Simões (2012), no entanto, para exercê-la e ampliá-la, é necessário compreender sua complexidade frente às novas configurações do mundo do trabalho, cuja precarização das condições objetivas de trabalho se aprofundaram a partir da contrarreforma do Estado, pois

[...] quanto mais precárias forem as condições de trabalho, mais incidirá a alienação sobre a força de trabalho haja vista que o produto de seu trabalho, bem como os instrumentos e sua

³ Essa tendência de reduzir - ou ampliar, dependendo da demanda - as competências e atribuições profissionais necessitam ser analisadas à luz do projeto ético-político, a fim de balizar aquelas que necessitam oposição de resistência por parte da categoria.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

própria atividade, são a ela estranhos. Ao precarizar as condições de trabalho, maior esforço empreende essa força de trabalho para obter o valor de uso de seu consumo - o salário -, tornando mais distante a possibilidade de reconhecimento do significado de sua atividade na reprodução das relações sociais. A precarização das condições de trabalho fragiliza, por conseguinte, a relativa autonomia do assistente social, determinante na significação do seu trabalho nos espaços sócio-ocupacionais em que este se processa. (PESSANHA, p.161, 2017)

A autonomia técnica é, portanto, inerente à condição de profissional liberal, cujas prerrogativas estão explicitadas nas normativas profissionais⁴. Por outro lado, a alienação pelo trabalho é uma condição da divisão social do trabalho, ou seja, da troca da força de trabalho pelo seu equivalente. É essa a contradição que coloca a autonomia técnica conquistada pelo estatuto de profissão liberal que as tornam relativas. De um lado o legado normativo de uma profissão liberal, de outro o trabalho assalariado alienado a partir da divisão social do trabalho.

A relativa autonomia do profissional possui, de um lado, um estatuto normativo e sofre de outro, os constrangimentos do trabalho alienado decorrente da divisão do trabalho, exigindo, portanto, que sejam analisados os elementos que incidem sobre as condições objetivas cada vez mais degradantes e as condições subjetivas da atividade do assistente social, considerando o cenário do trabalho no Brasil, no tempo presente, enquanto totalidade.

Depreende-se que o fortalecimento da autonomia relativa necessária para um exercício afirmativo do projeto ético-político, dependerá da apreensão que o profissional coletivo fizer do processo que encobre o mistério da mercadoria, enquanto fonte da alienação e da constituição das classes sociais, ou seja, da divisão desigual da propriedade.

Se a alienação decorrente do trabalho assalariado condiciona a autonomia profissional do assistente social, indispensável para um exercício profissional afirmativo do projeto ético-político, a ausência desta poderá envolver um exercício profissional afirmativo de seu oposto, haja vista o valor de uso que tem o trabalho do assistente social para o capital e para o Estado. Sem a mediação da direção social implícita nesse projeto, o trabalho do assistente social se reduz ao valor de uso requerido a partir da divisão sociotécnica do trabalho, contributivo para reprodução das relações sociais instituídas. (PESSANHA, p. 162, 2017)

Compreender o valor de uso do trabalho do assistente social implica considerar o trabalho na forma dupla. Significa que se “...por um lado, se apresenta como trabalho concreto, no valor de uso das mercadorias e, por outro, se calcula como trabalho socialmente necessário no valor de troca.” (Marx, 1985, Cap. VI, Inédito, p.59). Contém, ao mesmo tempo e pela mesma atividade,

⁴ Diferentemente da autonomia relativa, que não se pode acioná-la como se esta estivesse dada e disponível ao profissional assim como o conjunto de regulamentos previstos no Código de Ética, como por exemplo, se aciona a autonomia técnica ao evocar o artigo 2º, alínea h, não se obrigando a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções; ou ainda, reclamar as condições de trabalho condignas, prevista no artigo 7º, alínea a e regulamentadas pela Resolução Cfess 493/2006.

qualidade determinada de trabalho que o diferencia, mas também, quantidade de dispêndio de força humana de trabalho, que se constitui uma unidade social, o qual o identifica como trabalho humano.

Busca-se compreender a *autonomia relativa do assistente social* enquanto categoria que se impõe na relação dialética com o trabalho alienado *decorrente da relação de produção capitalista*, cujas condições objetivas de trabalho e as condições subjetivas constituem-se elementos fundamentais para essa aproximação.

As condições objetivas e as condições subjetivas de trabalho expressas a partir do confronto entre capital e trabalho, afetam a relação entre a relativa autonomia do trabalhador e alienação imposta pela divisão social do trabalho. A alienação decorrente do processo de trabalho, devido à mercantilização de sua força de trabalho - independentemente da vontade e consciência do profissional e cujas raízes se encontram no processo de produção e reprodução do capital -, impõe uma tensão entre os compromissos éticos-profissionais assumidos e a condição de assalariamento do profissional.

Nos espaços de trabalho, as condições objetivas de trabalho se defrontam com as condições subjetivas, não podendo, no entanto, debitar toda a possibilidade de relatividade da autonomia profissional à atividade desse sujeito, mesmo porque, *estrutura objetiva e estrutura subjetiva são unidades na diversidade, assim como o sujeito e objeto, estrutura e ação (THOMPSON, 1987)*.

Conforme afirma Iamamoto (p. 429), o trabalho como elemento subjetivo do processo de *trabalho é componente da humanidade dos sujeitos, em processo de realização: é objetivação do sujeito e, simultaneamente, subjetivação da realidade pelo sujeito, e só se realiza pela mobilização “em tempo real” da capacidade física do indivíduo.*

A mercadoria força de trabalho é uma potência que aliada aos meios necessários à sua realização, se transforma em atividade (trabalho). Esse meios necessários encontram-se, no entanto, monopolizados pelos empregadores. Sendo assim, muitos elementos interferem na atividade do profissional, tendo em vista a diversidade dos espaços ocupacionais, podendo ser maior ou menor a ingerência direta desses empregadores na contramão de autonomia do assistente social.

As condições objetivas de trabalho que incidem sobre a força de trabalho são determinadas pelas relações sociais de produção, atingindo dessa forma a subjetividade do trabalhador, cuja força de trabalho em ação constitui fator vivo desse processo, ou seja, tempo de trabalho vivo,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

objetivado, definido como não-capital, capaz de *não só em parte conservar e em parte reproduzir os valores do capital adiantado*, mas também *de aumentá-los*.

A autonomia conquistada pelo legado de profissão liberal⁵ e relativizada pela condição de assalariamento⁶, necessita ser analisada a partir da inserção dessa força de trabalho nos diversos processos de trabalho, ou seja, em condições de trabalho historicamente determinadas, condicionadas pelas diversas conjunturas e nos diferentes espaços de trabalho.

Para Marx (2011) a alienação do trabalho origina-se da divisão social do trabalho - enquanto divisão desigual da propriedade -, manifestando-se nos diversos processos de trabalho, que atinge todos os trabalhadores/as e incide de formas variadas, conforme as particularidades dos espaços sócio-ocupacionais e das relações e condições de trabalho desenvolvidas nestes espaços.

[...] A força de trabalho se constitui na única mercadoria que o trabalhador dispõe de forma independente para submetê-la à troca por salário - o tempo de trabalho socialmente necessário à sua sobrevivência e reprodução, balizado por um equivalente geral - na relação com o capitalista. Ao vender sua força de trabalho ao proprietário dos meios de produção, não de forma definitiva, mas enquanto vigir o contrato de compra e venda de mercadorias, o resultado da atividade do trabalhador passa a pertencer ao empregador, relativizando a autonomia do profissional nessa relação de troca. (PESSANHA, p.168, 2017)

De acordo com o autor, as relações de dependências pessoais estabelecidas antes do advento do capitalismo, foram substituídas por relações de dependências coisais, caracterizadas por dependências sociais autônomas, aparentemente independentes, porém sob relações de produção recíprocas, autonomizadas de si próprios. Nessa perspectiva, autonomia, enquanto oposição à alienação, somente poderá ser conquistada quando o *indivíduo social* se conciliar com o *indivíduo pessoal* - *como quando as relações de dependências se limitavam às dependências pessoais* -, reconstituindo-se enquanto ser genérico, sendo incompatível com o modo de produção capitalista.

Essas relações de dependência coisal, por oposição às relações de dependência pessoal (a relação de dependência coisal nada mais é do que as relações sociais autônomas contrapostas a indivíduos aparentemente independentes, i.e, suas relações de produção recíprocas deles próprios autonomizadas) aparecem de maneira tal que os indivíduos são agora dominados por abstrações, ao passo que antes

⁵ Necessário, portanto, ponderar, que embora o Serviço Social se defina como profissão liberal - portador de uma autonomia profissional e passível de se inserir no mercado de forma autônoma -, essa tendência não se confirmou historicamente. A tendência que se verificou foi o assalariamento que condiciona o trabalho à alienação decorrente dessa relação mercantil estabelecida com o capital e/ou Estado

⁶ Insere-se nesta condição os demais trabalhadores liberais que alienaram sua força de trabalho.

dependiam uns dos outros. (Marx, 2011a, t.I, v.I, p. 112, grifos do autor).

Para o autor, a *autonomia* em oposição à alienação do trabalho se projeta em outra sociabilidade que não a do capital. Trata-se da emancipação humana que poderá ser conquistada em uma sociabilidade que não a do capital.

A atividade produtiva na forma dominada pelo isolamento capitalista — em que “os homens produzem como átomos dispersos sem consciência de sua espécie” — não pode realizar adequadamente a função de mediação entre o homem e a natureza, porque “reifica” o homem e suas relações e o reduz ao estado da natureza animal. Em lugar da “consciência da espécie” do homem, encontramos o culto da privacidade e a idealização do indivíduo abstrato. Assim, identificando a essência humana com a mera individualidade, a natureza biológica do homem é confundida com sua própria natureza, especificamente humana. [...] A atividade produtiva é, então, atividade alienada quando se afasta de sua função apropriada de mediar humanamente a relação sujeito-objeto entre homem e natureza, e ten- de, em vez disso, a levar o indivíduo isolado e reificado a ser absorvido pela “natureza”. (MÉSZAROS, 2006, p. 80) Grifos do original

No processo de trabalho capitalista ocorre a inversão do domínio do trabalho morto sobre o trabalho vivo, ou nas palavras de Marx, a “dominação do capitalista sobre o trabalhador é, conseqüentemente a da coisa sobre o homem, do trabalho morto sobre o trabalho vivo, do produto sobre o produtor”. (Marx, cap. Inédito, p. 20)

Trata-se da alienação do produtor na relação com os produtos de seu trabalho e da alienação da própria atividade produtiva. A primeira se expressa no estranhamento mediante a produção dos objetos, ou seja, quanto mais produz, menos pode possuir e mais fica sob o domínio do capital. A segunda se expressa pela externalidade que o trabalho assume ao não pertencer a si mesmo, mas a outro.

Desse modo, nas relações de troca entre os produtores, as relações sociais entre os seus trabalhos privados aparecem como relações materiais entre pessoas e relações sociais entre coisas e não como relações sociais diretas entre indivíduos em seus trabalhos.

Nos processos de trabalho, o trabalhador aliena sua força de trabalho por ser a única mercadoria de troca que dispõe de forma livre para sobreviver. Nesse processo ocorre estranhamento da atividade e do resultado da atividade ao pertencer a outro. Esse processo é muito mais complexo, pois o caráter misterioso do salário está em não deixar revelar que toda riqueza produzida provém da compra e venda da força de trabalho, sendo este o fundamento da produção capitalista.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O estranhamento da atividade decorrente da *alienação do trabalho* pode ter consequências passíveis de análise para o Serviço Social na atualidade, principalmente no que se refere às implicações para as competências e atribuições profissionais do assistente social, aspectos que se relacionam às suas atividades, e mais diretamente, à sua autonomia profissional. Ao mesmo tempo, esse aspecto das condições subjetivas de trabalho, são atravessadas pelas condições objetivas do mundo do trabalho e que não podem ser ignoradas pelo fato de se ter uma legislação conquistada.

Nos processos de trabalho, “(...) *as condições objetivas de trabalho (...) se defrontam no interior do mesmo processo de trabalho com as condições subjetivas de trabalho*”. (Marx, 1985, p. 47-48). Para o trabalhador, os meios de produção se opõem ao trabalho. Essa relação de oposição entre propriedade dos meios de produção e trabalho constitui a base do fetichismo da mercadoria, ou seja, o mistério em que a forma do valor *a qual o torna valor de troca*, considerando a forma valor alheia à natureza da mercadoria (Idem, t. 1, 2011, Cf., p. 102).

A divisão social do trabalho e a relação de propriedade capitalista que lhe é correspondente resultam na força de trabalho humana como mercadoria a ser transformada em atividade, da mesma forma que os meios de trabalho (instrumentos e matéria-prima) são mercadorias no processo de trabalho. Desse modo, a divisão do trabalho é uma relação de propriedade, onde o capitalista tem o monopólio dos meios de produção e obtém, pela troca, o direito de usufruir da força de trabalho do indivíduo que esteja despojado de qualquer outra mercadoria e seja, ao mesmo tempo, livre para vender sua força de trabalho. (PESSANHA, p. 71. 2017)

Pensar em autonomia relativa do assistente social que se insere no processo de trabalho alienado, pressupõe-se que quanto maior a alienação pelo trabalho, menor a possibilidade desse profissional se fortalecer e afirmar a direção social que planejou imprimir ao seu trabalho por meio da autonomia relativa pois esta envolve condições objetivas e subjetivas e não só.

A autonomia relativa é condicionada pelas lutas hegemônicas presentes na sociedade que alargam ou retraem as bases sociais que sustentam a direção social projetada pelo assistente social ao seu exercício, permeada por interesses de classes e grupos sociais, que incidem nas condições que circunscrevem o trabalho voltado ao atendimento de necessidades de segmentos majoritários das classes trabalhadoras (IAMAMOTO, 2007, p. 415).

A autonomia profissional do assistente social – um estudo nos CRAS do município de Campos dos Goytacazes

As medidas adotadas por um governo de extrema direita que assumiu a partir de 2016 ensejou o retrocesso de diversas conquistas civilizatórias. No campo social, político e econômico, contribuindo com regressões de direitos, sendo a reforma a previdência, a reforma trabalhista e a PEC do teto de gastos que mais impactaram as classes trabalhadoras e, incluindo-se, os assistentes sociais.

Nesta direção, é importante destacar o papel do Estado, enquanto legislador das relações sociais e agente regulador da reprodução social, impondo retrocessos às classes trabalhadoras, por meio da reforma trabalhista e da emenda Constitucional 95 que limita os repasses de recursos para as políticas sociais públicas.

A reforma trabalhista incentivou ainda mais a diminuição do trabalho regulamentado, com vínculo formal e duradouro, para uma tendência de relações desregulamentadas e desprotegidas, transformando o trabalho em ocasional e sem garantias, como por exemplo, o que Antunes (2020, p. 112) define como *trabalho uberizado*, cuja característica é a intermitência, sendo, segundo o autor, um dos fenômenos mais corrosivos do trabalho, abarcando diversos setores do mundo do trabalho.

Ampliam-se, desse modo, as condições desfavoráveis para que o assistente social possa aumentar a margem da relativa autonomia, mediante a alienação decorrente da divisão do trabalho na ordem do capital. Faz-se necessário, portanto, analisar o tensionamento entre as condições - objetivas e subjetivas - de trabalho do assistente social compatíveis com a tensão entre autonomia e alienação nos termos de Marx, no atual contexto de pós-reforma trabalhista no Brasil, impactando o exercício profissional afirmativo do projeto ético-político profissional.

Busca-se neste cenário, compreender a *autonomia relativa do assistente social* enquanto categoria que se impõe na relação dialética com a *alienação decorrente da relação de produção capitalista*, cujas condições objetivas e subjetivas de trabalho constituem-se elementos fundamentais para essa compreensão.

Realizou-se um estudo sobre a autonomia profissional dos assistentes sociais que atuam nos Cras do município de Campos dos Goytacazes, no período de dezembro/2023 e dezembro/2024, em que foi levantado dados como formação profissional, condições gerais de trabalho e éticas e técnicas, bem como os impactos dessas condições para o exercício profissional, sobretudo para a autonomia profissional (técnica e relativa). Das 12 unidades de Cras do município, foi entrevistada uma em cada unidade, utilizando formulário semi-estruturado.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Os dados apontaram para uma inserção, ainda que reduzida, de profissionais graduados em UE privada e a retração do número de profissionais que realizaram aperfeiçoamento profissional, no entanto, destacou-se o número de especialização lato sensu (05 entre as 07 que realizaram aperfeiçoamento profissional. Para *Iamamoto (2007, p.421)*, a *qualificação acadêmico-profissional especializada é um dos requisitos⁷ para a defesa da autonomia profissional.*

Considerando o cenário atual de precarização do mundo do trabalho, torna-se fundamental para que a atividade do sujeito possa garantir a autonomia técnica prevista no Código de Ética dos Assistentes Sociais, principalmente na previsão da competências profissionais e atribuições privativas, bem como não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções, sendo necessário para tanto as competências que as diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS capacita (ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa).

Observou-se um aumento do número de trabalhadoras na informalidade de 5 para 7 de comparados os anos de 2015 e 2024. Os concursos públicos não são realizados desde 2007 no município de Campos dos Goytacazes, apesar das mobilizações já realizadas pela categoria, com apoio do Cress. Os salários das assistentes sociais que não possuem contrato de trabalho são em média o dobro das profissionais contratadas.

Franco e Druck (2009 apud Antunes e Druck, 2015) apontam a terceirização como fenômeno central da precarização do trabalho, sendo o rebaixamento salarial uma de suas dimensões. No caso dos profissionais não contratados da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social não estão nem no patamar de terceirizados, sendo destituídos de quaisquer direitos trabalhistas. Outrossim, os autores apontam como dimensão da terceirização – entre as cinco apontadas – a subjetividade dos trabalhadores, destacando uma condição de isolamento, de falta de vínculos ou de inserção, onde a perspectiva de identidade coletiva se enfraquece, resultante da descartabilidade, da desvalorização e da discriminação a que estão submetidos, o que dificulta a solidariedade de classe, pela concorrência entre os próprios trabalhadores.

⁷ Para *Iamamoto (2007)* são requisitos necessários na defesa da autonomia profissional, dentre eles a qualificação acadêmico-profissional especializada. regulamentação de funções privativas e competências; articulação com outros agentes institucionais que participam do mesmo trabalho cooperativo; forças políticas das organizações dos trabalhadores que aí incidem. Indica ainda as necessidades sociais do público alvo do trabalho profissional, como elementos potencializadores e legitimadores dos rumos impressos ao trabalho do assistente social na contramão das definições “oficiais”

Os Antunes e Druck (2015) demonstram que os contratos temporários se ampliaram acentuadamente, submetendo os trabalhadores à precarização do trabalho antes mesmo da reforma trabalhista de 2017. Esses trabalhadores não tem estabilidade, registro em carteira, espaços definidos interna ou externamente ao local produtivo das empresas, em atividades estáveis ou temporárias, quando não na condição de desempregado ou instáveis.

De acordo com Iamamoto (2007), a regulamentação das competências e atribuições privativas configura-se em mais um elemento para defesa da autonomia profissional, previsto no artigo 2º, alínea h, do Código de Ética do Assistente Social define como direito do assistente social *ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções.*

A ausência das condições de trabalho adequadas e compatíveis com as conquistas da classe trabalhadora, possibilita que a autonomia se relativize e se enfraqueça, ao ocorrer o não cumprimento das normativas profissionais, que garantem a autonomia técnica do profissional. Constata-se, por conseguinte, a afirmação de Motta (2023), de que a autonomia profissional não passa ao largo das relações de trabalho, sendo necessário garantir condições adequadas de trabalho.

Sobre a realização de atribuições não compatíveis com a profissão 10 profissionais responderam que não realizam. Dentre os 2 profissionais que afirmaram ter realizado, foram citados o agendamento on line e o preenchimento do requerimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC. Ao serem perguntadas porque estavam realizando aquelas atividades, responderam que não tinham a servidor administrativo na unidade.

Observou-se que não incidiu nos Cras recorrentes atribuições indevidas ou que se confrontassem com a natureza do Serviço Social ou ainda da sua função na Política de Assistência.

Aos serem perguntados sobre a liberdade utilização de seus instrumentos de trabalho, 11 profissionais afirmaram que o assistente social possui autonomia para a utilização dos mesmos, sem serem pressionados politicamente.

Destacou-se entre as respostas apresentadas (a) *poder executar tarefas sem serem pressionados politicamente* e (j) *liberdade de desenvolver o trabalho sem interferência externa.* Observou-se, em 01(uma) das unidades, que todos os profissionais apresentaram certa insegurança em responder a pesquisa. Expressaram que o próprio fato de ter a autorização do Secretário da pasta, não lhes dava segurança para responder com tranquilidade. O entrevistador



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

esclareceu que os profissionais não estavam obrigados a responder, e quando já estava se despedindo, um dos profissionais desta unidade, decidiu responder “para contribuir com a pesquisa”. Em outra unidade observou-se também uma certa insegurança em responder, procedendo ao pedido de autorização da sua coordenação, apesar dos documentos apresentados. Esses dados observados a partir da abordagem aos profissionais para a pesquisa, indicam que os vínculos frágeis estabelecidos nas relações de trabalho podem capturar a liberdade e a autonomia do profissional.

Verifica-se, desse modo, a existência de ingerência de políticos nos territórios das unidades, estando os trabalhadores informais submetidos às *pressões políticas* exercidas pelos atores políticos que atuam nos diferentes territórios, e que possivelmente, receberam da gestão tal autoridade.

Se essa ingerência se confirmar, é possível afirmar que o clientelismo político continua sendo alimentado no município, mesmo após a descentralização e municipalização da Política de Assistência Social a partir de 2005. Nesta direção, o trabalho informal ou dos subcontratados⁸, passa a ser uma estratégia característica do atraso e de uma cultura patrimonialista e coronelista do município.

A resposta *realizar as ações dentro do que preconiza o cep – ausência de vínculo prejudica a autonomia*, expressa claramente a relação opostora entre o trabalho precarizado e o exercício da autonomia profissional. A *entrevistada se refere à autonomia prevista no Código de Ética, no qual afirma não ser o profissional obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções*. A autonomia técnica citada nas demais afirmações (*b, d, e, f, g, h e k*)⁹ está condicionada à autonomia relativa, por ser essa condicionada pelas lutas e tensionamentos presentes na dinâmica da sociedade, relativos aos interesses de classes antagônicas em determinadas conjunturas históricas.

⁸ Para Antunes (2010), a subcontratação - assim como o “trabalho voluntário” e a terceirização - constituem-se formas de trabalho precarizado que flexibiliza a legislação do trabalho, aumentando os mecanismos de exploração e destruindo direitos sociais conquistados.

⁹ a. poder executar tarefas sem serem pressionados politicamente; b. poder organizar rotina de trabalho; c. realizar as ações dentro do que preconiza o cep; d. ausência de vínculo prejudica a autonomia; e. viabilizar acessos da população quando houver necessidade; f. atuar no direcionamento do trabalho por meio do trabalho em equipe; g. atuar, no momento da intervenção, como facilitador (agilizar); h. ter liberdade no atendimento, agilizar benefício; i. poder avaliar a condição da população e seu parecer ser validado; j. liberdade nas escolhas dos instrumentos e estratégias; k. liberdade de desenvolver o trabalho sem interferência externa; definir acompanhamentos e estratégias; l. benefícios e serviços; de modo geral é limitada; m. não respondeu

A alienação da força de trabalho como mercadoria, se confronta com os meios e instrumentos de trabalho em o assistente social necessitam para o desenvolvimento de suas ações. Para Raichelis (2011),

[...] As implicações desse processo são profundas e incidem na autonomia relativa desse profissional, que não possui, como vimos, o poder de definir as prioridades nem o modo pelo qual pretende desenvolver o *trabalho socialmente necessário*, coletivo, combinado e cooperando com os demais trabalhadores sociais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais que demandam essa capacidade de trabalho especializada. (RAICHELLIS, 2011, p. 425)

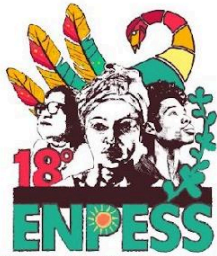
Para os profissionais, o que poderia contribuir com uma maior autonomia profissional o seu cotidiano de trabalho na unidade, seria: 7 dos profissionais apontam que as condições de trabalho relacionadas a concurso, salários, plano de cargos são fundamentais para garantia da autonomia profissional, 2 consideram as condições satisfatórias, 1 considera que os respeito às condições éticas e técnicas poderiam contribuir para uma maior autonomia profissional e 2 não responderam.

A indicação de que as *condições de trabalho* adequadas contribuiriam para maior autonomia profissional, confirma a relação entre a precarização do trabalho e o enfraquecimento da autonomia relativa. O *respeito às condições éticas e técnicas* foi apresentado por 01 entrevistada, aponta que a autonomia técnica regulamentada pelo Código de Ética e pela Lei de Regulamentação da Profissão – especialmente os artigos 4º e 5º mencionados no artigo 2º, alínea h do Código de Ética - dependerá do exercício da autonomia relativa, que vem se relativizando em espaços em que a precarização do trabalho se impõem.

A pesquisa realizada permitiu compreender a autonomia relativa em seu caráter dinâmico, estando condicionada pelas lutas hegemônicas presentes na sociedade, e especialmente, na garantia dos direitos da classe trabalhadora.

Nesta direção, autonomia relativa exige considerar as configurações do mundo do trabalho, e não só. Exige ainda pensar os estatutos profissionais na órbita das transformações do mundo do trabalho. Significa que as conquistas de ontem necessitam ser reafirmadas cotidianamente e que a possibilidade de ampliação da autonomia relativa, implica na ampliação dos direitos trabalhistas de forma mais ampla.

A alienação do trabalho e a autonomia relativa do assistente social se apresentaram como elementos que se opõem. Quanto maior a precarização do trabalho, enquanto potencializadora da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

alienação do trabalho, menor é a autonomia exercida pelos profissionais, e menor a possibilidade de garantir a autonomia técnica conquistada e expressa nas normativas profissionais.

Para Pessanha (2017), ao precarizar as condições de trabalho, maior esforço empreende essa força de trabalho para obter o valor de uso de seu consumo - o salário -, tornando mais distante a possibilidade de reconhecimento do significado de sua atividade na reprodução das relações sociais, ou seja, de desvendar o mistério que envolve a mercadoria. A precarização das condições de trabalho fragiliza, por conseguinte, a relativa autonomia do assistente social, determinante na significação do seu trabalho nos espaços sócio-ocupacionais em que este se processa.

Por fim, a pesquisa apontou que a ausência de uma relação de trabalho que garanta os direitos trabalhistas, e especialmente, a estabilidade do vínculo de trabalho, fragiliza autonomia profissional. Nesta direção, é fundamental que a luta pelos direitos trabalhista e sociais enquanto classe trabalhadora, esteja no horizonte da categoria, sendo tais conquistas políticas determinantes para um exercício profissional compatível com os princípios fundamentais da profissão e com as prerrogativas profissionais, afirmativas do projeto ético-político profissional.

Referências Bibliográficas:

ABESS/CEDEPSS. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social: formação profissional: trajetória e desafios. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n.7, p. 58-76, 1997.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020

ANTUNES, R; L. PRAUN. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O Código de ética comentado**. Brasília, DF: Cortez Editora, 2012.

_____. Lei n. 8662/93. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de assistente social, já alterada pela Lei 12317/2010 de 23 de agosto de 2010: Cfess, 1993.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MARX, K. O Capital. **Crítica da Economia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, Livro Primeiro, Vol. I.

_____. Capítulo VI Inédito de **O Capital**. São Paulo: Editora Moraes, 1985.

MÉSZÁROS, I. A teoria da Alienação em Marx.1981.

MOTTA, A. E. 6º **Encontro** Nacional de Serviço Social e a Seguridade Social. Fortaleza, 2023.

PESSANHA, M.F.V. **O trabalho do assistente social e seu significado nas relações sociais**. 2017. 306f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

RAICHELIS, R. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez Editora, n. 107, p. 420-437, jul./set., 2011.

SIMÕES. N. L.H. Exercício profissional x trabalho assalariado: exercício profissional do assistente social, 2012, UFJF

THOMPSON. E.P. **A formação da classe operária inglesa**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
